CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí relativas ao exercício de 2018".

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º:- São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2018, com fundamento no Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº TC-00004485.989.18-0.

Artigo 2º:- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

"Plenário Alexandre Chauar"

Em, 01º de Junho de 2022.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Romário Diego Holtz
Presidente

Bruno Henrique Garcia Correa

Bruno Henrique Garcia Correa
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

PARECER

00004485.989.18-0 - Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Sarapuí.
Exercício: 2018.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Welligton Machado de Moraes.
Advogados: Andréa Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 173.956) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2018.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 33,69%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,89%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,41%; Aplicação na Saúde: 25,68%; Transferências ao Legislativo: 4,51%; Execução orçamentária: déficit 2,27%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-D6QT-IBSB-6WK1-39C6